



Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, resolve conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
48563400	LORENA SILVA NUNES	26.02.2014/25.02.2019	03.08.2020	31.10.2020

MARCIA CRISTINA TELLES DE ARAUJO LIMA
 INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS

Portaria Nº 00229164 de 18 de Setembro de 2020

O(A) Diretor Geral do(a) INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 119, §1º, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, c/c Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e/ou Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, resolve conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
45338187	MARCIA VIRGINIA OLIVEIRA SILVA	07.04.2015/06.04.2020	08.07.2020	05.09.2020

MARCIA CRISTINA TELLES DE ARAUJO LIMA
 INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS

Portaria Nº 00229143 de 18 de Setembro de 2020

O(A) Diretor Geral do(a) INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 119, §1º, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, c/c Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e/ou Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, resolve conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
76311010	LUIZ ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA	05.11.2008/04.11.2013	14.08.2020	12.09.2020

MARCIA CRISTINA TELLES DE ARAUJO LIMA
 INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS

Portaria Nº 00229135 de 18 de Setembro de 2020

O(A) Diretor Geral do(a) INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 119, §1º, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, c/c Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e/ou Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, resolve conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
46561680	EDUARDO MORAIS MACEDO	20.01.2014/19.01.2019	19.08.2020	02.09.2020

MARCIA CRISTINA TELLES DE ARAUJO LIMA
 INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS

Portaria Nº 00229082 de 18 de Setembro de 2020

O(A) Diretor Geral do(a) INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 119, §1º, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, c/c Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e/ou Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, resolve conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
45372752	GENECI BRAZ DE SOUSA	01.03.2012/28.02.2017	28.09.2020	27.10.2020

MARCIA CRISTINA TELLES DE ARAUJO LIMA
 INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS

Portaria Nº 00229046 de 18 de Setembro de 2020

O(A) Diretor Geral do(a) INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 119, §1º, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, c/c Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e/ou Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, resolve conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
48576170	DEBORA INGRID COSTA ROCHA	17.06.2014/16.06.2019	08.09.2020	18.09.2020

MARCIA CRISTINA TELLES DE ARAUJO LIMA
 INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS

Portaria Nº 00229034 de 18 de Setembro de 2020

O(A) Diretor Geral do(a) INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 119, §1º, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, c/c Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e/ou Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, resolve conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
45366291	JOAO BATISTA GUIMARAES	04.07.2011/03.07.2016	01.09.2020	30.09.2020

MARCIA CRISTINA TELLES DE ARAUJO LIMA
 INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia – SEI

PORTARIA Nº 22 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020 - A DIRETORA GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 7.899 de 05 de fevereiro de 2001, RESOLVE: Homologar o Relatório Final de Avaliação de Estágio Probatório, realizado pela Comissão constituída através da Portaria nº 85 de 2016, considerando APTA para o serviço público a Especialista em Produção de Informações Econômicas, Sociais e Geoambientais abaixo relacionada:

ORDEM	NOME	MATRÍCULA
01	MONICA CORREA	37.628.061

JORGETE OLIVEIRA GOMES DA COSTA/Diretora Geral

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CIB Nº 153/2020

Aprova o Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e utilizado pelos Municípios do Estado.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 281ª Reunião Ordinária, do dia 10 de setembro de 2020, e considerando:

O disposto no art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a inclusão das ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

A Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

A Lei Estadual nº 9.433, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

O Decreto nº 11.935, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Farmacêutica;

O Decreto nº 19.252, de 17 de setembro de 2019, do Estado da Bahia, que regulamenta o art. 33 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, dispondo sobre o Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública estadual;

O Decreto nº 7.919/2001, do Estado da Bahia, que institui o Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (SIMPAS);



A Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, dispõe da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

As Portarias de Consolidação GM/MS nº 2 e 6, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas sobre o financiamento e a execução do Componente Básico;

O Anexo XXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que versa sobre a Política Nacional de Medicamentos;

A Resolução nº 338, do Conselho Nacional de Saúde, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece princípios gerais e eixos estratégicos;

A Resolução CIT nº 1, de 17 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais da RENAME no âmbito do SUS;

A Resolução CIB-BA nº 152/2020, de 11 de setembro de 2020, que institui normas para execução do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Estado da Bahia;

A Instrução Normativa SAEB nº 15, de 28 de novembro de 2003, que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, quanto à operacionalização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS;

A Instrução Normativa SAEB nº 020, de 27 de dezembro de 2006, que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual sobre os procedimentos referentes ao funcionamento do Sistema de Registro de Preços;

Que a operacionalização da aquisição de medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, através da realização de processos licitatórios por cada ente, replica os custos administrativos e logísticos, bem como apresenta alguns entraves na execução, para os municípios, relativa à baixa concorrência de fornecedores e oferta de preços elevados;

Que a parceria entre o Estado e Municípios otimizará recursos públicos tendo em vista a redução do preço unitário dos itens do Componente Básico e mitigação dos custos administrativos e logísticos, e permitirá maior oferta de medicamentos e insumos na Atenção Básica, conforme a necessidade da população.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Modelo de Registro de Preços Compartilhado - Medicamentos e Insumos na Atenção Básica, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, mediante adesão antecipada dos municípios, permitindo aos mesmos o posterior saque às Atas de Registro de Preços como instrumento auxiliar para o acesso da população aos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF.

§ 1º A incorporação dos itens do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes nos Anexos I e IV da RENAME vigente, no Modelo de Registro de Preços Compartilhado se dará de forma gradual, em fases, a partir da publicação desta resolução a serem implantadas até cada 6 meses de início da fase anterior:

- Fase 1: saque de 80 itens previstos no Anexo I desta Resolução;
- Fase 2 e 3: saque de outros itens a serem pactuados em Resolução CIB do Elenco do Modelo de Registro de Preços Compartilhado, no prazo de até 3 meses, antes do início dos procedimentos licitatórios correspondente às respectivas fases.

§ 2º A fase de formalização da adesão pelos municípios conduzirá o acesso ao saque às Atas de Registro de Preços dos itens pertencentes à respectiva fase de implantação e à(s) posterior(es).

§ 3º O acesso pelos municípios ao saque às Atas de Registro de Preços dos itens pertencentes à(s) fase(s) anterior(es) a sua adesão se dará a partir do segundo processo licitatório para Registro de Preços dos mesmos.

§ 4º A posição dos municípios em ordem cronológica (data e hora) de formalização da adesão, condicionará o tempo de acesso ao saque à primeira Ata de Registro de Preços compartilhado dos itens previstos para Fase 1, prevista no § 1º, do Art. 1º desta Resolução:

- Até a 200ª posição: 12 meses de saque às Atas de Registro de Preços;
- Da 201ª a 300ª posição: 10 meses de saque às Atas de Registro de Preços;
- Da 300ª a 417ª posição: 8 meses de saque às Atas de Registro de Preços.

Art. 2º Dispor sobre as responsabilidades dos entes estadual e municipal na forma de consecução e gerenciamento das Atas de Registro de Preços Compartilhado de medicamentos e insumos, a saber:

I - Estado

- disponibilizar o Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS, para uso pelos municípios, nas funcionalidades inerentes ao objeto do Modelo de Registro de Preços Compartilhado - Medicamentos e Insumos na Atenção Básica;
- capacitar os servidores indicados pelos municípios para serem usuários do SIMPAS, na condição de supervisão e operação, respectivamente;
- facilitar e acompanhar a utilização do SIMPAS pelos usuários dos municípios, para fins de contratação dos itens decorrentes do Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

- controlar e supervisionar a operacionalização do SIMPAS;
- promover as ações necessárias ao funcionamento e aperfeiçoamento do SIMPAS;
- informar aos municípios a relação de itens que serão licitados, tendo em vista o cadastramento das demandas por município;
- estabelecer prazos para cadastramento de demandas pelos municípios e efetivação de saques das Atas de Registro de Preços;
- apurar o quantitativo de itens a serem registrados e proceder com as licitações;
- incluir no respectivo edital de licitação, de forma discriminada, a estimativa de consumo de cada município participante;
- publicar as Atas de Registro de Preços firmados no Diário Oficial do Estado e realizar as ativações das atas;
- executar a gestão das Atas de Registro de Preços, no que diz respeito aos aditivos e mudanças de fornecedor;
- apurar pedido de cancelamento de ata, da qual Estado é detentor, e se pertinente, instaurar processo administrativo sancionatório, que será julgado pela Comissão Processante Local/SAFTEC;
- apoiar operações técnicas gerenciais relativas ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado a serem tratados em instrução normativa complementar;
- monitorar a execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica pelos municípios através do Sistema Integrado de Gestão da Assistência Farmacêutica - SIGAF, ou outro sistema de gerenciamento utilizado pelo Estado;
- monitorar o saque nas Atas de Registro de Preços pelos municípios.

II - Municípios:

- Utilizar o SIMPAS para realizar as ações necessárias à participação nos Registros de Preços Compartilhados, atendendo ao disposto no Decreto Estadual nº 7.919/2001, bem como a Instrução Normativa SAEB nº 020/2006;
- Indicar representantes responsáveis pela supervisão e operação do SIMPAS, no âmbito do município;
- Arcar com despesas de deslocamento de servidores do município por motivo de treinamento relativo ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado - Medicamentos e Insumos na Atenção Básica;
- Realizar a formalização da demanda do município pelos itens que integrarão os Registros de Preços Compartilhados, de acordo com a sua necessidade e com base na lista disponibilizada pelo Estado, que será extraída do Elenco de referência de medicamentos e insumos do Componente Básico, conforme RENAME vigente;
- Realizar, trimestralmente, através do SIMPAS, os saques às Atas de Registro de Preços Compartilhado, disponibilizadas pelo Estado da Bahia, dentro do prazo estabelecido, respeitando por período de vigência da ata, os limites percentuais cumulativos do quantitativo anual planejado:
 - 3 meses: até 25% do quantitativo anual planejado;
 - 6 meses: até 50% do quantitativo anual planejado;
 - 12 meses: até 100% do quantitativo anual planejado.
- gerar Autorização de Fornecimento de Material - AFM, através do SIMPAS, instrumento hábil à formalização da contratação e fornecimento do produto;
- emitir no âmbito municipal empenho e demais documentos relativos à aquisição, pertinentes a cada administração;
- receber e inspecionar os materiais contratados em conformidade com as especificações que foram licitadas e registradas nas Atas de Registro de Preços, descritas na AFM:
 - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal, solicitar imediatamente ao fornecedor a substituição e/ou emissão de Nota de Correção;
 - Rejeitar no todo ou em parte qualquer proposição de fornecimento de materiais em desacordo com as especificações constantes no objeto da AFM;
 - Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal ou entre os produtos efetivamente entregues, notificar o fornecedor para regularização, devendo esse fato ser comunicado à SESAB/SAFTEC/DA/RP, nos termos da Instrução Normativa SAEB nº. 15/2003;
- realizar os pagamentos aos fornecedores no prazo máximo previsto no instrumento convocatório, qual seja, não superior a 8 dias úteis, contados da data de apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo;
- notificar o fornecedor quando houver qualquer descumprimento contratual, devendo esse fato ser comunicado à SESAB/SAFTEC/DA;
- instaurar Processo Administrativo relativo à inadimplência contratual de fornecedor contratado pelo município, em decorrência das aquisições, devendo esse fato ser comunicado à SESAB/SAFTEC/DA;
- contemplar despesas decorrentes das aquisições celebradas pelo município por itens, mediante dotações orçamentárias específicas, prévia e anualmente definidas no âmbito do orçamento municipal;
- indicar representante responsável, no âmbito do município, pela fiscalização dos contratos decorrentes das Atas de Registro de Preços.

Art. 3º A omissão total ou parcial do município no cumprimento das obrigações constantes do artigo 2º, eximirá o Estado de qualquer responsabilidade.

Art. 4º O Estado não se responsabilizará pela indisponibilidade de contratação de item integrante do Modelo de Registro de Preços Compartilhado, em decorrência de possíveis suspensões ou cancelamentos deste item.

Art. 5º Eventuais fracassos nas licitações ou intercorrências administrativas que impeçam a aquisição de algum item, não exime o município da sua responsabilidade no fornecimento do mesmo.

Art. 6º O Estado emitirá instruções normativas complementares a este instrumento, buscando detalhamento operacional, bem como esclarecimento de dúvidas.



Art. 7º O Estado não responderá por quaisquer compromissos assumidos diretamente pelo município com o fornecedor, ainda que vinculados à execução do fornecimento dos itens via Modelo de Registro de Preços Compartilhado.

Art. 8º A operacionalização das aquisições (saques das atas), se dará respeitando os seguintes prazos:

I - O município deve realizar, até o 5º dia útil de cada mês, a emissão da(s) AFM(s) e encaminhá-la(s) ao(s) fornecedor(es) juntamente com o empenho e demais documentos relativos à aquisição, pertinentes a cada administração;

II - O prazo de assinatura da AFM por parte do fornecedor será de 5 dias úteis após convocação;

III - O prazo de entrega dos itens será de 30 dias corridos após a data de assinatura da AFM pelo fornecedor.

Art. 9º. As secretarias municipais de saúde poderão utilizar das contrapartidas municipal e estadual do CBAF, para atividades relativas à operacionalização do Modelo de Registro de Preços Compartilhado, nos termos do art. 4º da Resolução CIB-BA 152/2020.

Art. 10. As secretarias municipais de saúde deverão formalizar a adesão ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado - Medicamentos e Insumos na Atenção Básica, em até 15 dias corridos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, através da entrega dos Termos de Adesão, cujo modelo consta do Anexo II desta Resolução, preenchido, assinado e carimbado pelo Prefeito ou Secretário de Saúde do município, acompanhado de cópia dos documentos a seguir:

I - Prefeito: Registro Geral (RG) e Diploma.

II - Secretário de Saúde: Registro Geral (RG) e Decreto de nomeação;

§ 1º A formalização da adesão pelos municípios ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado - Medicamentos e Insumos na Atenção Básica deve ocorrer junto à SESAB/SAFTEC/DASF/CAMAF, mediante anexação dos documentos no Sistema de Formulários de Pesquisa/SESAB (link: <http://sis.saude.ba.gov.br/sfs/>), cujos dados de acesso serão enviados à Assistência Farmacêutica do município por meio do e-mail corporativo SESAB.

§ 2º Os Secretários de Saúde dos municípios serão comunicados, através dos seus respectivos e-mails disponibilizados pelo COSEMS, quanto ao período de adesão ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado - Medicamentos e Insumos na Atenção Básica e sobre a disponibilidade dos dados de acesso ao Sistema de Formulários de Pesquisa/SESAB à Assistência Farmacêutica do município conforme previsto no § 1º.

§ 3º A formalização de adesão pelos municípios ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado - Medicamentos e Insumos na Atenção Básica, posterior ao prazo previsto no caput, deverá ser realizada com até 2 meses de antecedência do início dos procedimentos licitatórios das Fases 2 ou 3, previstas no § 1º, do Art. 1º desta resolução, e outros posteriores.

Art. 11. A presente Resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Republicada por ter saído com incorreção.

Salvador, 11 de setembro de 2020.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 153/2020

Elenco do Modelo de Registro de Preços Compartilhado Dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica Fase I

1	ACICLOVIR, COMPRIMIDO 200 MG
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO
3	ÁCIDO FOLÍCNICO 15MG COMPRIMIDO
4	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO
5	ALBENDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO MASTIGÁVEL
6	ALBENDAZOL 40MG/ML - SUSPENSÃO ORAL
7	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG - COMPRIMIDO
8	ALOPURINOL 100MG - COMPRIMIDO
9	AMIODARONA CLORIDRATO 200 MG COMPRIMIDO
10	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 75MG COMPRIMIDO
11	ANLÓDIPINO, BESILATO DE, 10MG - COMPRIMIDO
12	ANLÓDIPINO, BESILATO, 5MG, COMPRIMIDO
13	ATENOLOL 50MG - COMPRIMIDO
14	BENZILPENICILINA BENZATINA, 600.000 UNIDADES INTERNACIONAIS PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL
15	BETAMETASONA ACETATO + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MG+3MG SOLUÇÃO INJETÁVEL
16	BIPERIDENO LACTATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML AMPOLA 1 ML
17	BROMETO DE IPRATRÓPIO, 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO

18	BUDESONIDA 32MCG - AEROSOL NASAL
19	CARBAMAZEPINA 400MG COMPRIMIDO
20	CARBONATO DE CÁLCIO 600MG + VITAMINA D 400UI
21	CARVEDILOL 3,125MG - COMPRIMIDO
22	CARVEDILOL, 6,25 MG COMPRIMIDO
23	CEFLEXINA, 50 MG/ML, PO PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO, 60 ML
24	CEFTRIAXONA, SÓDICA, 500MG, PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOSA, AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA
25	CLINDAMICINA, FOSFATO 10 mg/g gel
26	CLONAZEPAM, 2,5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO CONTA-GOTAS, 20ML
27	DEXAMETASONA 0,1% COLÍRIO FRASCO 5ML
28	DEXAMETASONA 0,1% CREME - 10 G
29	DEXAMETASONA 4MG - COMPRIMIDO
30	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML - SOL. INJETÁVEL
31	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2 MG COMPRIMIDO
32	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO
33	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO
34	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML, AMPOLA 2ML
35	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - SOLUÇÃO ORAL
36	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50MCG SPRAY
37	ENALAPRIL MALEATO 10 MG COMPRIMIDO
38	ENALAPRIL MALEATO 5 MG COMPRIMIDO
39	ESPIRONOLACTONA 100MG COMPRIMIDO
40	ESPIRONOLACTONA 25MG - COMPRIMIDO
41	FENOBARBITAL 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL
42	FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA
43	FUROSEMIDA 10MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
44	GENTAMICINA, SULFATO 5MG/ML - COLÍRIO
45	HIDRALAZINA 25MG - COMPRIMIDO
46	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL
47	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL
48	ISSOSSORBIDA DINITRATO 5MG - COMPRIMIDO
49	ISSOSSORBIDA MONONITRATO 20MG - COMPRIMIDO
50	ITRACONAZOL 100MG - COMPRIMIDO
51	IVERMECTINA 6 MG - COMPRIMIDO
52	LEVODOPA 100 MG + CLORIDRATO DE BENZERAZIDA 25 MG, EM CAPSULA
53	LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 50 MG, EM CAPSULA
54	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG - COMPRIMIDO
55	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG - COMPRIMIDO
56	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 20 MG/ML (2%) SOLUÇÃO INJETÁVEL
57	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 20 MG/G (2%) GEL
58	LORATADINA 10MG - COMPRIMIDO
59	LORATADINA 5MG/5ML, XAROPE 100ML
60	METFORMINA CLORIDRATO 500MG - COMPRIMIDO
61	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL
62	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG - COMPRIMIDO
63	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL
64	METOPROLOL, SUCCINATO 25MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA
65	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA
66	NISTATINA, SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ML, FRASCO COM 50ML.
67	NORTRIPTILINA 25MG, COMPRIMIDO
68	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO, 50 MG, COMPRIMIDO
69	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4MG - COMPRIMIDO
70	PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE 300MG COMPRIMIDO
71	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO, 3MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 100-120ML
72	PREDNISONA 5MG, COMPRIMIDO
73	PROMETAZINA 25MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
74	PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE 40 MG COMPRIMIDO
75	SINVASTATINA 40MG - COMPRIMIDO
76	Sulfato de polimixina B + sulfato de neomicina + fluocinolonaacetona + cloridrato de lidocaína 10.000 UI/ml + 3.500 mg/ml + 0.250 mg/ml + 20 mg/ml solução otológica
77	TETRACICLINA 500MG - COMPRIMIDO
78	TIAMINA 300MG - COMPRIMIDO
79	TIMOLOL MALEATO 5MG/ML (0,5%) - SOLUÇÃO OFTÁLMICA
80	VARFARINA 5MG COMPRIMIDO



ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB Nº 153/2020
Termo da Adesão ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica

A Secretaria Municipal de Saúde de (_____ nome do município _____), representada pelo seu (_____ nome do município ou Secretário de Saúde _____), (_____ nome do Prefeito do município ou Secretário de Saúde _____), (conforme Diploma, se prefeito, e Decreto de nomeação, se Secretário de Saúde), através do presente Termo, formaliza à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do Estado da Bahia, a adesão do município ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado, a ser operacionalizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, onde fica estabelecido:

1. a adesão antecipada, do município ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado de medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), a ser operacionalizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, para a execução de ações no âmbito do SUS;
2. que o Modelo de Registro de Preços Compartilhado, objeto deste Termo de Adesão, será regido pelas normas e procedimentos definidos no Decreto nº 19.252, de 17 de setembro de 2019, do Estado da Bahia, que regulamenta o art. 33 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, dispondo sobre o Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública estadual;
3. que o município poderá utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, e de recursos próprios, para suas demandas por medicamentos e insumos, no âmbito das aquisições e contratações indicadas no item anterior;
4. que através do presente Termo, o município de (_____ nome do município _____), adere ao Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (SIMPAS), disponibilizado pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB), instituído através do Decreto Estadual nº 7.919/2001;
5. A formalização e a operacionalização da demanda municipal, por medicamentos e insumos, oriundo dos Registros de Preços Compartilhados, a serem disponibilizados pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, se darão exclusivamente através do SIMPAS, cujo regimento está estabelecido no Anexo I deste termo.

_____, _____ de _____ de 20_____
(Nome do município)

(Assinatura e carimbo do gestor municipal) (prefeito ou secretário de saúde)

ANEXO I DO TERMO DE ADESÃO

Este documento, anexo ao Termo da Adesão dos municípios do estado da Bahia ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, estabelece as regras de utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS, mantido pelo poder Executivo Estadual e de execução do Projeto de Compras Compartilhadas

I - OBJETO

- a. fica permitido o uso gratuito do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS, instituído através do Decreto Estadual nº 7.919/2001, com finalidade de registrar os processos de compra de materiais e contratação de serviços;
- b. os municípios utilizarão o SIMPAS para realizar as ações necessárias à participação do município no Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, realizado pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB;
- c. ficam estabelecidas as responsabilidades dos entes estadual e municipal na forma de utilização das Atas de Registro de Preços Compartilhado de medicamentos e insumos, nos termos da Resolução CIB nº 153/2020.

II - DAS RESPONSABILIDADES

a. DO ESTADO

- i. Disponibilizar o Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS, para uso pelos municípios, nas funcionalidades inerentes ao objeto do Modelo de Registro de Preços Compartilhado - Medicamentos e Insumos na Atenção Básica, objeto deste Termo de Adesão;
- ii. Capacitar os servidores indicados pelo MUNICÍPIO para serem usuários do SIMPAS, na condição de supervisão e operação, respectivamente;
- iii. Facilitar e acompanhar a utilização do SIMPAS pelos usuários do MUNICÍPIO, para fins de contratação dos itens decorrentes do Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;
- iv. Controlar e supervisionar a operacionalização do SIMPAS;
- v. Promover as ações necessárias ao funcionamento e aperfeiçoamento do SIMPAS;
- vi. Informar aos municípios a relação de itens que serão licitados, tendo em vista o cadastramento das demandas por município;
- vii. Estabelecer prazos para cadastramento de demandas pelo MUNICÍPIO e efetivação de saques das Atas de Registro de Preços;
- viii. Apurar o quantitativo de itens a serem registrados e proceder com as licitações;
- ix. Incluir no respectivo edital de licitação, de forma discriminada, a estimativa de consumo do MUNICÍPIO participante;
- x. Publicar as Atas de Registro de Preços firmados no Diário Oficial do Estado e realizar as ativações das atas;
- xi. Executar a gestão das Atas de Registro de Preços, no que diz respeito aos aditivos e mudanças de fornecedor;
- xii. Apurar pedido de cancelamento de ata, da qual Estado é detentor, e se pertinente, instaurar processo administrativo sancionatório, que será julgado pela Comissão Processante Local/SAFTEC;

- xiii. Apoiar operações técnicas gerenciais relativas ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado a serem tratados em instrução normativa complementar;
- xiv. Monitorar a execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica pelo MUNICÍPIO através do Sistema Integrado de Gestão da Assistência Farmacêutica - SIGAF, ou outro sistema de gerenciamento utilizado pelo Estado;
- xv. Monitorar o saque nas Atas de Registro de Preços pelo MUNICÍPIO.

b. DO MUNICÍPIO

- i. Utilizar o SIMPAS para realizar as ações necessárias à participação no Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, atendendo ao disposto no Decreto Estadual nº 7.919/2001, bem como a Instrução Normativa SAEB nº. 020/2006;
 - ii. Indicar representante responsável pela supervisão e operação do SIMPAS, no âmbito do MUNICÍPIO;
 - iii. Arcar com despesas de deslocamento de servidores do MUNICÍPIO por motivo de treinamento relativo ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado;
 - iv. Realizar a formalização da demanda do MUNICÍPIO pelos itens que integrarão os Registros de Preços Compartilhados, de acordo com a sua necessidade e com base na lista disponibilizada pelo Estado, que será extraída do Elenco de referência de medicamentos e insumos do Componente Básico, conforme RENAME vigente;
 - v. Realizar, trimestralmente, através do SIMPAS, os saques às Atas de Registro de Preços Compartilhado, disponibilizadas pelo Estado da Bahia, dentro do prazo estabelecido, respeitando por período de vigência da ata, os limites percentuais cumulativos do quantitativo anual planejado:
 - I. 3 meses: até 25% do quantitativo anual planejado;
 - II. 6 meses: até 50% do quantitativo anual planejado;
 - III. 12 meses: até 100% do quantitativo anual planejado.
 - vi. Gerar Autorização de Fornecimento de Material - AFM, através do SIMPAS, instrumento hábil à formalização da contratação e fornecimento do produto;
 - vii. Emitir no âmbito municipal empenho e demais documentos relativos à aquisição, pertinentes a cada administração;
 - viii. Receber e inspecionar os materiais contratados em conformidade com as especificações que foram licitadas e registradas nas Atas de Registro de Preços, descritas na AFM;
 - l. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal, solicitar imediatamente ao fornecedor a substituição e/ou emissão de Nota de Correção;
 - II. Rejeitar no todo ou em parte qualquer proposição de fornecimento de materiais em desacordo com as especificações constantes no objeto da AFM;
 - III. Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal ou entre os produtos efetivamente entregues, notificar o fornecedor para regularização, devendo esse fato ser comunicado à SESAB/SAFTEC/DA/RP, nos termos da Instrução Normativa SAEB nº. 15/2003;
 - IX. Realizar os pagamentos aos fornecedores no prazo máximo previsto no instrumento convocatório, qual seja, não superior a 8 dias úteis, contados da data de apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo;
 - x. Notificar o fornecedor quando houver qualquer descumprimento contratual, devendo esse fato ser comunicado à SESAB/SAFTEC/DA;
 - xi. Instaurar Processo Administrativo relativo à inadimplência contratual de fornecedor contratado pelo MUNICÍPIO, em decorrência das aquisições, devendo esse fato ser comunicado à SESAB/SAFTEC/DA;
 - xii. Contemplar as despesas decorrentes das aquisições celebradas pelo MUNICÍPIO por itens, mediante dotações orçamentárias específicas, prévia e anualmente definidas no âmbito do orçamento municipal;
 - xiii. Indicar representante responsável, no âmbito do município, pela fiscalização dos contratos decorrentes das Atas de Registro de Preços.
- III - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a. A omissão total ou parcial do MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações constantes do item II.b. deste Anexo I do Termo de Adesão, eximirá o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- b. O ESTADO não se responsabilizará pela indisponibilidade de contratação de item integrante do Modelo de Registro de Preços Compartilhado, em decorrência de possíveis suspensões ou cancelamentos deste item;
- c. Eventuais fracassos nas licitações ou intercorrências administrativas que impeçam a aquisição de algum item, não exime o MUNICÍPIO de sua responsabilidade no fornecimento do mesmo;
- d. O ESTADO emitirá instruções normativas complementares a este instrumento, buscando detalhamento operacional, bem como esclarecimento de dúvidas;
- e. O ESTADO não responderá por quaisquer compromissos assumidos diretamente pelo MUNICÍPIO com o fornecedor, ainda que vinculados à execução do fornecimento dos itens via Modelo de Registro de Preços Compartilhado;
- f. A operacionalização das aquisições (saques das atas), se dará respeitando os seguintes prazos:
 - i. O município, até o 5º dia útil de cada mês, deve realizar a emissão da (s) AFM(s) e encaminhá-la (s) ao (s) fornecedor (es) juntamente com o empenho e demais documentos relativos à aquisição, pertinentes a cada administração;
 - ii. O prazo de assinatura da AFM por parte do fornecedor será de 5 dias úteis após convocação;
 - iii. O prazo de entrega dos itens será de 30 dias corridos após a data de assinatura da AFM pelo fornecedor.
- g. A secretaria de saúde do MUNICÍPIO poderá utilizar das contrapartidas municipal e estadual do CBAF para atividades relativas à operacionalização do Modelo de Registro de Preços Compartilhado, nos termos do art. 4º da Resolução CIB-BA nº 152/2020.
- h. A formalização da adesão pelo MUNICÍPIO ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado - Medicamentos e Insumos na Atenção Básica - deve ocorrer junto à SESAB/SAFTEC/DAS/ CAMAF, mediante anexação no Sistema de Formulários de Pesquisa/SESAB (link: <http://sis.saude.ba.gov.br/sfs/>) dos documentos solicitados no art. 10 da Resolução CIB nº 153/2020.